



ROSARIO, 06 ABR 2020

VISTO el CUDI EXP-UNR 27819/2019, relacionado con el Convenio celebrado entre la Universidade Federal Do ABC (UFABC), São Pablo – Brasil y la Universidad Nacional de Rosario, provincia de Santa Fe, República Argentina, y

CONSIDERANDO:

Que el aludido Convenio tiene por objeto establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas Instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural.

Atento el Informe C.Pr. n° 208/19 de Dirección General de Contabilidad y Presupuesto de fecha 05 de agosto de 2019 y el dictamen n° 19147 de fecha 21 de agosto de 2019 de Asesoría Jurídica.

Teniendo en cuenta la intervención de Secretaría Privada y de las Áreas de Gestión Económica Financiera, Académica y de Aprendizaje y de Internacionalización.

Por ello,

EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

RESUELVE:

ARTICULO 1°.- Aprobar el Convenio celebrado entre la Universidade Federal Do ABC (UFABC), São Pablo – Brasil y la Universidad Nacional de Rosario, provincia de Santa Fe, República Argentina, que forma parte de la presente.

ARTICULO 2°.- Inscribase, comuníquese y archívese.

RESOLUCION N° 1057 / 2020

smc


Ing. Agr. Msc. Guillermo MONTERO
SECRETARIO GENERAL
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO


Lic. FRANCO BARTOLACCI
RECTOR
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO



CONVÊNIO MARCO ENTRE A
UNIVERSIDADE NACIONAL DE ROSÁRIO - ARGENTINA -
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

A Universidade Nacional de Rosário (U.N.R.), com sede na Rua Maipú 1065 da cidade de Rosário – CP.S2000CGK, província de Santa Fé, República Argentina, representada neste ato pelo senhor Reitor Prof. Dr. Arq. Héctor Dante Floriani, designado pela Resolução HAU N° 001/2015; e pela Universidade Federal do ABC (UFABC), com sede no Brasil, Santo André, estado de São Paulo, na Avenida dos Estados, n° 5001, Barrio Santa Teresinha, CEP 09210-580, inscrita sob o CNPJ 07.722 779/0001-06, representada por seu Reitor Dácio Roberto Matheus, cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente CONVÊNIO MARCO que será regido segundo as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: O presente convênio objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informação e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e servidores para participarem em cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
6. Desenvolvimento de programas e planejamento de estudos conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e material específico.
8. Visitas de curta duração.
9. Fomento de estudos de graduação e de pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação conveniadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum à ambas as Instituições.

O pessoal a ser oferecido por uma das Universidades para participar nas atividades que forem instrumentadas, deverá ser aceito pela outra parte levando em conta estritos princípios de idoneidade profissional.

As atividades envolvidas no presente convênio serão concretizadas em programas ou projetos que se instrumentarão mediante a celebração de convênios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVÊNIOS ESPECÍFICOS:

Os convênios específicos deverão conter:

- 1-Descrição do programa ou projeto.

1057 / 2020



- 2-Indicação de responsáveis e participantes de cada Instituição.
- 3-Duração do programa ou projeto.
- 4-Determinação dos recursos financeiros previstos para arcar com as despesas relacionadas do programa ou projeto e a forma de administração dos fundos.
- 5-Previsão para a hospedagem de responsáveis, participantes e convidados.

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes levando em conta que o presente convênio não pressupõe qualquer compromisso financeiro para as Instituições assinantes.

Deixa-se constado que o desenvolvimento dos programas ou projetos estará sujeito aos fundos existentes dentro do marco de Convênios Internacionais, salvo especificação em contrário.

Caso o programa ou projeto seja suscetível de produzir resultados econômicos deverá ser estabelecida a participação das Instituições assinantes.

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO: No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes.

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPOR DA PROPIEDADE INTELECTUAL:

Toda a informação produzida nas atividades conjuntas realizadas segundo este convênio será disponibilizada para ambas as partes e será propriedade delas, salvo o que puder se estabelecer em outras normas.

As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas ficarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autor ou invenção em vigor.

CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial originada a partir deste Convênio, deverá ser tutelada segundo as leis do país.

CLÁUSULA IX.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

a) Este Convênio terá duração de CINCO (5) anos a partir da data de entrada em vigor, conforme as disposições estatutárias das partes, podendo ser renovado mediante a celebração de novo convênio.

b) Este convênio poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. A solicitação ou denúncia deverá ser apresentada por escrito e com uma antecedência mínima de SEIS (6) meses, não gerando direito a qualquer indenização.

c) A rescisão não poderá afetar os programas ou projetos em execução que não tiverem sido expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO: Em um prazo que não poderá ultrapassar os TRÊS (3) meses, cada parte designará um comitê, comissão ou pessoa responsável que coordene e revise as atividades que forem realizadas dentro do marco do Convênio.

CLÁUSULA XI.- JURISDIÇÃO: Toda questão relacionada com a celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio será resolvida consensualmente



entre as partes. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional.

CLÁUSULA XII.- PUBLICIDADE

Será publicado no sítio eletrônico da UFABC, na página da Comissão de Relações Internacionais, extrato do presente Acordo de Cooperação para fins de atendimento da publicidade inerente aos atos administrativos.

Assina-se o presente convênio em DUAS (2) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na cidade de Rosário, Província de Santa Fé, República Argentina, em _____ de _____ de dois mil _____, ficando uma cópia para cada uma das partes.

Prof. Dr. Dácio Roberto Matheus

Rector

Universidade Federal do ABC
Santo André

Prof. Dr. Arq. Héctor Dante Floriani

Rector

Universidad Nacional de Rosario
Rosario



05 AGO. 2019

1057/2020